



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 20 / 2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, FATURAMENTO E DE AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR E PARAMÉDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF (CEP: 70094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por sua Presidente, Exma. Sra. Desembargadora **CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.706.148/0001-46, localizada na Avenida das Araucárias, s/nº, lotes 1835/2005, Águas Claras Shopping, 5º piso, salas 501, 505 e 506 – Águas Claras Sul, CEP 71936-250, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA**, portador do RG nº 3.025.927 – SSP/DF, e do CPF nº 001.937.893-87, resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços de assessoramento, faturamento e de auditoria médico-hospitalar e paramédica, sem mão de obra exclusiva, destinada ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Processo Administrativo SEI nº 0005742-25.2018.6.07.8100; Pregão Eletrônico nº 05/2019), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento, faturamento e de auditoria médico-hospitalar e paramédica, sem mão de obra exclusiva, destinada ao Programa de Assistência à Saúde, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019 e nas especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O controle, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega/prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos Gestores do Contrato especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro por escrito das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em normas internas do TRE-DF ou em outros normativos relativos à fiscalização dos contratos, aplicáveis a contratações públicas.

2.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar visita técnica para avaliação das instituições de saúde com o propósito de credenciamento e/ou descredenciamento da rede referenciada do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, emitindo relatório em até cinco dias úteis após a visita.

3.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar, sempre que solicitado, visita técnica para avaliação das condições físicas, funcionais e técnicas das instituições de saúde que integram a rede credenciada do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, emitindo relatório em até cinco dias úteis após a visita.

3.3. A **CONTRATADA** deverá assessorar as autorizações de procedimentos especiais quando a equipe do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal julgar necessário, bem como prestar os serviços descritos no Item 4 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não se aplica.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o número de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

5.5. Apresentar à **CONTRATANTE** quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

5.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.12. A **CONTRATADA** se obriga a manter sede ou filial em Brasília-DF, do momento da assinatura do contrato, ou partir do dia 08 de março de 2019 caso a assinatura ocorra em momento anterior, bem como durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para realizar todos os procedimentos pertinentes aos objetos arrolados no Termo de Referência.

5.13. Zelar pela perfeita execução contratual.

5.14. Indicar, formalmente, preposto idôneo com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato. Na indicação deverá conter nome completo, telefones, endereço de e-mail, o qual deve ser acessado diariamente.

5.15. Responsabilizar-se civil, criminal e administrativamente pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento a quem de direito.

5.16. A despesa decorrente de danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela **CONTRATADA** ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**.

5.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

5.19. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com IN SEGES/MPDG 5/2017.

6.5. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto do contrato.

6.7. Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que observadas as normas de segurança.

6.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor(es) especialmente designado(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como COFINS, ISS e PIS/PASEP.

7.1.1. A nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA** até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços executados, devidamente acompanhada da documentação comprobatória de execução dos serviços, os quais ficarão condicionadas ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Quaisquer atrasos ocorridos na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que somente poderá ser recebida(o) após completa entrega do objeto contratado.

7.2.1. A retenção de tributos não será efetuada, caso a **CONTRATADA** apresente junto com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

7.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Onze – PENALIDADES, deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Pelo objeto contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais)**, conforme preço global constante da proposta.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.3. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou a diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da data da última assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) exista disponibilidade orçamentária para a prorrogação de vigência; e
- f) comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

9.2. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A cada 12 (doze) meses o gestor do contrato fará avaliação, através da elaboração de um relatório a ser encaminhado à Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS, quanto à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, podendo o contrato ser rescindido, caso seja verificada a desnecessidade ou falta de qualidade dos serviços.

9.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF (Art. 3º, da Resolução nº 7/2015 do CNJ, com redação dada pela Resolução nº 9/2005).

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços dos serviços objeto do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$, onde:

I_0

a) Para o primeiro reajuste:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta.

P = Preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = Reajuste procurado.

I = índice relativo ao mês do novo reajuste.

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste pactuado.

P = Preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

10.2. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue/prestado em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

11.2. Com fundamento nos artigos 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de retardamento da execução do objeto, fraude ou falha na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal, inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resulte em prejuízos para o serviço da **CONTRATANTE**.

11.2.2. Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor:

11.2.2.1. proporcional da obrigação mensal não executada, quando se tratar de inexecução parcial.

11.2.2.2. total do contrato, quando se tratar de inexecução total.

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **TRE-DF**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior no caso de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves.

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da multa prevista neste contrato, nos casos de fraude na execução do contrato, comportamento de modo inidôneo, cometimento de fraude fiscal ou falhas consideradas graves na execução do contrato.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) ou 10 (dez) dias úteis, conforme o caso, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3.1. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o correio eletrônico informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, consequentemente, o início da contagem do prazo prevista no item 11.3, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.6. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11.7. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS, se for caso.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA TREZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente deste contrato correrá às expensas do orçamento de 2019 e seguinte(s), Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), no elemento de despesa 33.90.35 Serviços de Consultoria, no subitem 02 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 — que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública — e demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c o inciso XII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Des.ª CARMELITA BRASIL
Presidente do TRE-DF
Contratante

Sr. MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, Presidente**, em 06/05/2019, às 15:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mathias de Aguiar Mesquita, Usuário Externo**, em 06/05/2019, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0542263** e o código CRC **55407AEB**.

Criado por [emersom](#), versão 1 por [emersom](#) em 02/05/2019 15:59:48.